



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Escola de Formação de Auxiliar e Técnico em Enfermagem - RECICLAR		
EMENTA: Recredencia a Escola de Formação de Auxiliar e Técnico em Enfermagem - RECICLAR e renova o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem interrupção, até 31.12.2015, desde que referida Escola cumpra o que consta no ajustamento de conduta -TAC.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº: 4791935/2014	PARECER Nº: 0197/2015	APROVADO EM: 28.04.2015

I - DO PEDIDO

Maria Mimosa Jorge Sampaio, diretora da Escola de Formação de Auxiliar e Técnico em Enfermagem-RECICLAR, mediante o processo nº 4791935/2014, solicita a este Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida Instituição e a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Por ocasião deste pedido, os seguintes documentos foram anexados:

- solicitação encaminhada a este CEE;
- Plano do Curso Técnico em Enfermagem;
- documentos dos corpos técnico e docente;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político-Pedagógico;
- Termos de Convênio;
- laudo técnico.

II - SITUAÇÃO LEGAL

A Escola de Formação de Auxiliar em Enfermagem-RECICLAR é um estabelecimento de direito privado, credenciado pelo Parecer nº 0735/2007/CEE, com sede na Rua Coronel Pompeu, nº 720, Centro, Aracati, CEP 62.800-000, e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o 03101689/0001-39, com Censo Escolar nº 23251697. A Instituição mantém convênio com o Colégio Cont. do Parecer nº 0197/2015

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

CESP/jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. do Parecer nº 0197/2015

A direção pedagógica dessa Escola está sob a responsabilidade de Maria Mimoso Jorge Sampaio, graduada em Pedagogia e com especialização em Gestão Escolar, registro nº 0636; a coordenação técnica é de responsabilidade de Ana Alice Fernandes de Castro Medeiros Falcão, graduada em Enfermagem na Universidade Regional do Rio Grande do Norte, Registro nº 05071. Maria José Ferreira de Paulo, Registro nº 1790- SEDUC, responde pela secretaria.

Para proceder à avaliação do referido curso fora designada pelo Presidente deste CEE, mediante Portaria nº 281/2014, publicada no DOE de 22.12.2014, Maria Célia de Freitas, doutora em Enfermagem.

Conforme relato da avaliadora, a REICLAR possui fragilidades em quase todos os itens avaliados, apesar de funcionar em um prédio com boas condições físicas e com acesso a portadores de necessidades especiais; a biblioteca funciona em um local pequeno e impróprio; há carência de livros em termos quantitativo e qualitativo; apesar do convênio com a Faculdade Vale do Jaguaribe para uso de laboratórios, a avaliadora sugere a criação de um laboratório próprio, devido à dificuldade de deslocamento dos alunos.

O Plano de Curso apresentado pela Instituição estrutura-se de acordo com a legislação vigente. O curso apresenta objetivos coerentes com a formação profissional do técnico, destacando-se o de habilitar profissionais capazes de atuar como Técnico em Enfermagem com autonomia intelectual, domínio da prática e da tecnologia e ciente de sua responsabilidade social.

O corpo docente é composto por oito professores licenciados ou com autorização temporária para lecionar, expedida pela 10ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE.

A organização curricular do curso é composta por uma matriz de dezesseis disciplinas e uma carga horária total de 1.800 horas, distribuídas em cinco Módulos e mais seiscentas horas de estágio supervisionado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. do Parecer nº 0197/2015

Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem

MÓDULO I - INTRODUÇÃO AOS CONHECIMENTOS BÁSICOS DA SAÚDE				
DISCIPLINAS		Carga Horária		
		T	P	Total
1	Anatomia e Fisiologia Humana	40	20	60
2	Microbiologia e Parasitologia Básica	40	-	40
3	Higiene e Profilaxia	40	00	40
4	Nutrição aplicada à Enfermagem	40	00	40
Total de horas do Módulo I		160	20	180
MÓDULO II - SUPORTE BÁSICO AO CUIDADO E AO DIAGNÓSTICO				
5	Fundamentos de Enfermagem	104	60	160
6	Biossegurança e Segurança no Trabalho	40	20	60
7	Ética e Legislação em Enfermagem	40	-	40
8	Farmacologia aplicada à Enfermagem	40	-	40
9	Primeiros Socorros	40	20	60
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		-	-	200
Total de horas do Módulo II				

MÓDULO III - ATUANDO EM UNIDADES HOSPITALARES				
DISCIPLINAS		Carga Horária		
		T	P	Total
10	Enfermagem em Clínica Médica	100	40	140
11	Enfermagem em Unidades Cirúrgicas	100	40	140
12	Enfermagem em Materno-Infantil	100	40	140
13	Enfermagem no Cuidado ao Paciente Crítico	60	20	80
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		-	-	300
Total de horas do Módulo III				

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. do Parecer nº 0197/2015

MÓDULO IV- CUIDADOS COLETIVOS E AÇÕES PÚBLICAS DE ENFERMAGEM					
DISCIPLINAS		Carga Horária			
		T	P	Total	
14	Enfermagem em Saúde Coletiva	40	20	60	
15	Enfermagem em Saúde Mental	40	20	60	
Total de horas do Módulo IV					
MÓDULO V- GESTÃO DE UNIDADES					
DISCIPLINAS		Carga Horária			
		T	P	Total	
16	Informática Aplicada	20	20	40	
Total de horas do Módulo V				40	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO					
Disciplinas		810	390	1200	
Estágio Supervisionado		-	600	600	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1600			

T – Teórica; P – Prática.

O estágio supervisionado será realizado no Hospital e Maternidade Santa Luzia de Marilac, no Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias e nas Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Aracati. As atividades serão orientadas e supervisionadas por Marcilene Onório da Silva, bacharel em Enfermagem, com Registro nº 54414.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394/1996, ao Decreto Federal nº 5.154/2004, às Resoluções CNE/CEB nº 04/1999, 01/2005 e 06/2012, aos Pareceres CNE/CEB nº 16/1999 e nº 11/2008 e às Resoluções/CEC nº 413/2006 nº 395/2005.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. do Parecer nº 0197/2015

V – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola de Formação de Auxiliar e Técnico em Enfermagem-RECICLAR apresenta fragilidades que poderão comprometer o bom desenvolvimento de seus educandos. Contudo, em função do comprometimento feito pela coordenadora do Curso Ana Alice Fernandes de Castro Medeiros Falcão, votamos pelo credenciamento da Instituição e pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela referida Escola, até 31.12.2015, desde que sejam cumpridas as ações corretivas necessárias propostas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que deverá acontecer no dia 06 de maio de 2015 na Câmara de Educação Superior e Profissional deste CEE.

No Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ficará acordado que a instituição deverá, no prazo de oito meses, adotar as seguintes providências:

- revisar e efetuar as modificações propostas pela avaliadora nas disciplinas de Enfermagem em Unidades de Terapia Intensiva, Enfermagem em Administração Hospitalar, Ética e Psicologia aplicada à Enfermagem e Informática aplicada;

- implantar o Laboratório de Enfermagem;

- organizar espaço para a biblioteca, atualizando o acervo e possibilitando espaço para estudos individuais e estudos em grupo.

Conforme decidido em reunião da Câmara de Educação Superior e Profissional/CEE, caso não sejam cumpridos os itens aqui acordados, este CEE optará pela não renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para "concluído" e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. do Parecer nº 0197/2015

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Comissão da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional
Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de abril de 2015.

Maria Palmira S. Mesquita
MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

Samuel Brasileiro Filho
SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP

Padre José Linhares Ponte
PADRE JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE